DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Orgão:

MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Responsável pela Demanda:

Nome: JULIANA SCARANTI
Nome: FERNANDO REVERS
E-mail: asocial@belmonte.sc.gov **Telefone**: 49 991899074

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

CONTRATAÇÃO DE **VAGA EM RESIDÊNCIA PSIQUIÁTRICA** DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO GRAVE, QUE DEMANDA CUIDADOS ESPECIALIZADOS, MONITORAMENTO CLÍNICO CONTÍNUO E TRATAMENTO MULTIPROFISSIONAL, CONFORME INDICAÇÃO TÉCNICA E DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

2. Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado):

A contratação de vaga em **residencial terapêutico** mostra-se necessária, urgente e imprescindível, em razão do quadro clínico apresentado pelo adolescente G. B de 14 anos, caracterizado por sofrimento psíquico grave, com comprometimento significativo de sua capacidade de autocuidado e de convivência social, podendo colocar em risco sua própria integridade e/ou a de terceiros, demandando intervenção terapêutica especializada em **regime de internação integral**, conforme indicação médica.

Registra-se que a rede pública de saúde mental, no momento, **não dispõe de vaga imediata compatível com a complexidade do caso**, tampouco de estrutura adequada para garantir o acompanhamento contínuo e intensivo exigido pela situação. Diante disso, inviabiliza-se a adoção de medidas ambulatoriais ou de atenção psicossocial em caráter aberto, as quais se mostram insuficientes frente à gravidade do quadro apresentado.

A opção pela contratação de vaga em **residencial terapêutico da rede privada** fundamenta-se, portanto, na **urgência do atendimento**, na **indisponibilidade de leitos na rede pública** e no cumprimento de **decisão judicial proferida nos autos da Medida de Proteção – Processo nº 5002172-12.2024.8.24.0043**, que determina a adoção das providências necessárias para assegurar o tratamento adequado. A medida visa garantir atendimento digno, seguro e eficaz, em conformidade com as normas técnicas e legais que regem a política pública de saúde mental, bem como à luz das disposições do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**.

Diante do exposto, resta evidenciada a **adequação, razoabilidade e proporcionalidade da solução adotada**, mostrando-se a contratação não apenas necessária, mas a medida mais adequada e eficaz para atender, de forma tempestiva, às necessidades clínicas do paciente, assegurando a proteção integral e a efetivação de seu direito fundamental à saúde.

3. Justificativa da Escolha da Solução:(demonstrar que a alternativa escolhida para atender à necessidade da Administração Pública é a mais vantajosa, eficiente e adequada. Essa justificativa deve ser baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, garantindo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população)

A solução adotada — contratação emergencial de vaga em residencial terapêutico para internação integral revela-se a **mais vantajosa, eficiente e adequada** para atender à necessidade imediata da Administração Pública, à luz de critérios **técnicos, econômica e operacional**, assegurando a otimização dos recursos públicos. Sob o **critério técnico**, a internação em regime integral é a única alternativa capaz de garantir acompanhamento clínico contínuo, monitoramento do quadro de saúde mental, manejo adequado de crises e adesão ao tratamento medicamentoso,

requisitos indispensáveis diante da gravidade do caso apresentado. As demais alternativas disponíveis, tais como atendimento ambulatorial, acompanhamento em CAPS ou cuidados domiciliares junto ao acolhimento institucional, mostraram-se insuficientes e inadequadas para responder à complexidade e ao risco envolvidos, não assegurando a proteção integral do paciente e de terceiros. No aspecto **operacional**, a solução escolhida permite **resposta imediata à demanda**, considerando a indisponibilidade de leitos na rede pública no momento da necessidade. A instituição a ser contratada possui estrutura física apropriada, equipe multiprofissional completa, funcionamento ininterrupto (24 horas), sem a necessidade de acompanhante, além de experiência comprovada no atendimento de internações psiquiátricas, garantindo a continuidade do cuidado, a segurança assistencial e o cumprimento das normas sanitárias e técnicas vigentes. Quanto ao **critério econômico**, a contratação da vaga apresenta-se como a alternativa **mais racional e proporcional**, evitando custos indiretos decorrentes do agravamento do quadro clínico, tais como atendimentos emergenciais repetidos, deslocamentos frequentes, contratação de cuidadores, intervenções judiciais adicionais e riscos agravados. Ademais, os valores praticados pela instituição selecionada encontram-se **compatíveis com os preços de mercado**, considerando a complexidade do serviço prestado, o regime de internação integral e a abrangência do atendimento oferecido. Destaca-se, ainda, que a escolha da solução atende aos princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público**, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável, transparente e orientada ao interesse público, sem prejuízo da qualidade do atendimento prestado. Dessa forma, restou demonstrado que a solução adotada configura-se como a **mais adequada e vantajosa para a Administração Pública**, garantindo atendimento especializado imediato, preservação da saúde e da dignidade do adolescente, bem como a efetiva proteção da coletividade.

4. Quantidade de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VAGA DE MORADIA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO PSIQUIÁTRICO QUE APRESENTA A SITUAÇÃO SOCIAL DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR. O SERVIÇO DEVE OFERTAR SUPERVISÃO 24 HORAS DIÁRIAS E ASSISTÊNCIA DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, PARA A REALIZAÇÃO DESDE OS CUIDADOS BÁSICOS (ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL, SONO/VIGÍLIA) ATÉ A REALIZAÇÃO DE TERAPIAS NECESSÁRIAS, TRATAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MEDICAMENTOSA, BEM COMO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM CASO DE INTERCORRÊNCIAS CLINICAS E PSIQUIÁTRICAS.	12 MESES	R$ 14.200,00	R$ 170.400,00

8. Prazo para início do Fornecimento/ou execução de serviços:(definir o prazo dentro do qual o contratado deverá iniciar a entrega dos bens ou a execução dos serviços após a formalização da contratação, como deverá ser executado, locais de entrega e como deverá ser realizado ou entregue o bem ou serviço)

- A execução dos serviços terá início a partir da formalização do instrumento contratual, cuja determinação judicial exige 24h.

- Os serviços serão prestados por periodo inentuterrupto.

9. Necessidade Pública a ser atendida:(deve demonstrar de forma objetiva qual demanda da Administração Pública motivou a contratação. Deve justificar a realização da licitação/dispensa, evidenciando que o objeto atende ao interesse público e contribui para a eficiência dos serviços prestados pela administração pública)

A presente contratação decorre da necessidade pública imediata de assegurar atendimento especializado em saúde mental, mediante internação psiquiátrica em regime integral, pelo período de 12 meses iniciais possíveis de prorrogação, a criança que apresenta quadro clínico grave, com comprometimento significativo de sua estabilidade psíquica, exigindo intervenção terapêutica contínua e especializada. A demanda que motiva esta contratação está diretamente relacionada ao dever constitucional do Estado de garantir o direito fundamental à saúde, bem como à obrigação da Administração Pública de adotar medidas eficazes para a proteção da vida, da integridade física e psíquica de crianças e adolescentes, especialmente em situações que envolvem risco iminente ou potencial à própria pessoa e/ou a terceiros. Registra-se que, no momento da necessidade, a rede pública de saúde não dispõe de vaga imediata compatível com a complexidade do caso, o que inviabiliza a prestação do serviço por meios ordinários. Tal circunstância impõe à Administração a adoção de medida excepcional, por meio dispensa de licitação, como forma de garantir a efetividade do serviço público de saúde mental. O objeto contratado atende de forma direta ao interesse público e determinação judicial, ao possibilitar o tratamento adequado, prevenir o agravamento do quadro clínico, reduzir riscos sociais e familiares, além de evitar a sobrecarga de serviços de urgência e emergência, contribuindo para a racionalização e eficiência dos recursos públicos.

10. Valor estimado da contratação/despesa:

R$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais).

11. Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):

O valor estimado da contratação foi definido com base na **proposta técnica e financeira apresentada pela instituição a ser contratada**, a qual contempla de forma detalhada os serviços a serem fornecidos. Adicionalmente, para fins de **verificação de conformidade e compatibilidade e disponibilidade de vagas,** procedeu-se à análise de **contratações similares.** Dessa forma, o valor estimado reflete condições **adequadas, justas e compatíveis com a realidade de mercado**, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e respaldando a viabilidade financeira da presente contratação.

12. Justificativa de escolha do fornecedor:

A escolha do fornecedor para a presente contratação recaiu sobre a instituição **JG Assistência Psicossocial LTDA**, nome fantasia **Monte Sião**, inscrita no CNPJ nº **33.226.919/0001-57**, localizada na Rua **Manoel Cantálício Vidal, nº 255, Bairro Centro, Município de Palhoça/SC**, em razão de atender, de forma plena e imediata, às exigências técnicas, operacionais e legais necessárias à prestação do serviço de acolhimento em **residencial terapêutico em regime integral para criança e adolescente**.

A instituição selecionada possui regularidade jurídica e fiscal, encontra-se devidamente credenciada junto aos órgãos competentes, com alvarás sanitários vigentes, além de contar com equipe multiprofissional qualificada, composta por médicos psiquiatras, profissionais de enfermagem, psicologia e demais áreas da saúde, assegurando atendimento contínuo, seguro e humanizado.

Destaca-se, como fator determinante para a escolha do fornecedor, a **disponibilidade imediata de vaga**, condição essencial diante da urgência do caso e da inexistência de leitos disponíveis na rede pública no momento da demanda, especialmente considerando o público específico atendido. Ressalta-se que, atualmente, **a disponibilidade de vagas para esse tipo de internação especializada é bastante limitada**, sendo recorrente a dificuldade de localizar instituições que disponham de estrutura adequada e vagas disponíveis para atendimento imediato.

Além disso, em muitos casos há **determinação judicial para realização da internação**, com prazos reduzidos para cumprimento da medida, o que exige da Administração Pública celeridade na adoção das providências

necessárias. Nesse contexto, a instituição escolhida, além de atender aos requisitos técnicos necessários para a internação, **apresentou disponibilidade de vaga imediata**, garantindo o cumprimento da medida dentro do prazo estabelecido e evitando o agravamento do quadro clínico da criança, bem como possíveis riscos à sua integridade e à de terceiros.

No aspecto econômico, os valores apresentados pelo fornecedor mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, considerando a complexidade do serviço prestado, o regime de internação integral (24 horas) e a abrangência dos atendimentos ofertados, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Ademais, a instituição possui experiência comprovada na prestação de serviços de saúde mental, histórico de atendimento a demandas semelhantes e capacidade operacional compatível com o objeto contratado, o que reforça a segurança, confiabilidade e adequação da escolha realizada pela Administração Pública.

Nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando **inviável a competição**, hipótese verificada quando não há possibilidade fática ou jurídica de disputa entre fornecedores aptos a atender, de forma equivalente, à necessidade da Administração Pública.

No caso em análise, resta configurada a hipótese de **inexigibilidade de licitação**, uma vez que a Administração **não dispõe de opções viáveis** senão a contratação direta de fornecedor específico, diante da inexistência de alternativas que atendam simultaneamente às exigências técnicas, operacionais, legais e, sobretudo, à **disponibilidade imediata de vaga** para atendimento especializado.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando é **impossível promover a competição**, seja porque apenas um fornecedor reúne condições suficientes para atender à necessidade pública, seja porque a natureza da demanda inviabiliza a comparação objetiva entre propostas, afastando a aplicação do critério de vantajosidade típico dos certames licitatórios.

Nesse sentido, leciona **Marçal Justen Filho**, em *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (14ª ed., p. 380):

> *"A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida."*

No presente caso, a **competição mostra-se inviável** em razão de tratar-se de **cumprimento de decisão judicial**, que determinou a internação psiquiátrica em regime integral, aliada à **escassez de instituições especializadas com vagas disponíveis** para o atendimento do público específico e à necessidade de estrutura adequada para garantir segurança, atenção contínua e bem-estar da pessoa acolhida.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que, **dentre as instituições existentes**, apenas uma reúne, no momento da demanda, **capacidade técnica, regularidade legal, estrutura compatível e disponibilidade imediata de vaga**, circunstância que torna **inviável a competição** e legitima a contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no **caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

12. Dos recursos orçamentários:

Os recursos financeiros ficarão à cargo das dotações especificas.

10.005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMP

Funcional: 08.245.0019.2.051 - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

172 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. Indicação do(s) responsável(s) por compor os Estudos Preliminares (TR,ETP), bem como da fiscalização e acompanhamento dos serviços:

Claudia M. K. Teixeira – Assistente Social
Giovana Coletto – Psicóloga
Juliana Scaranti – Secretária Municipal de Saúde
Fernando Revers- Secretário Municipal de Assistência Social

Responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda

Claudia M. K. Teixeira
Assistente Social

De acordo, encaminhe-se para análise e providência,

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANA SCARANTI
Data: 06/03/2026 13:03:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Scaranti
Secretária Municipal de Saúde

Fernando Revers
Secretário Municipal de Assistência Social

Belmonte-SC, 06 de março de 2026.